

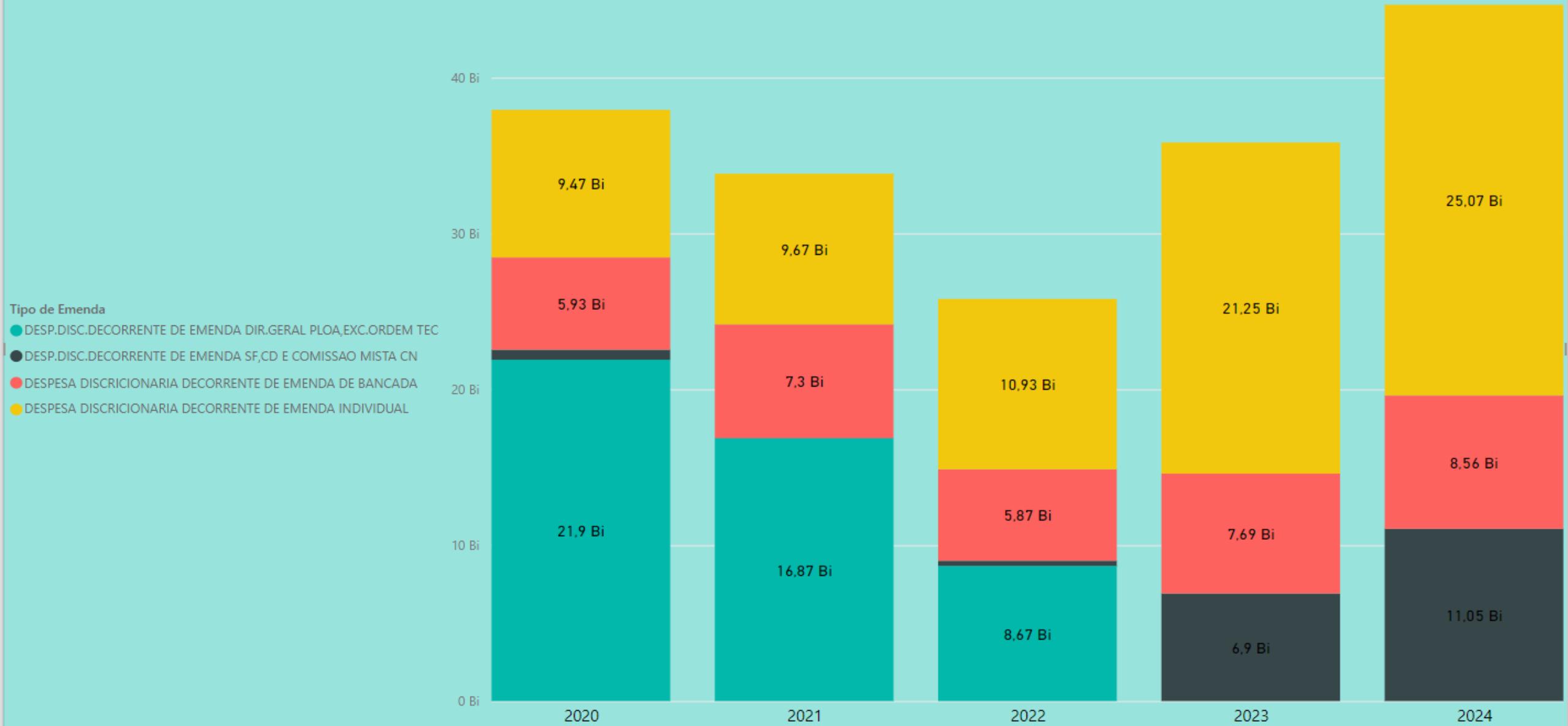


CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE
E COMBATE À CORRUPÇÃO

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO



- ✓ Individual (RP6) – transferências especiais e finalidade definida
- ✓ Bancada (RP7)
- ✓ Comissão (RP8)
- ✓ Relator (RP9)





Achados

- 1 2022 - Aplicação dos recursos oriundos do MDR e de emendas parlamentares repassados à Codevasf para construção de 54 pontes no estado de Goiás.
- 2 2022 - Transferências relacionadas à Codevasf mediante instrumentos da Portaria Interministerial MPDG-MF-CGU 424/2016 (com predominância de emendas parlamentares).
- 3 2022 - Trabalho sobre "transferências especiais", com Relatório "nacional" (MG, PA e PR) e 13 Relatórios individuais por município contemplado.
- 4 2023 - Convênios da Sudeco amparados por recursos de emendas RP 9 (relator-geral).
- 5 2023 - Atuação da Codevasf no Pregão 28/2019 - Serviços de pavimentação asfáltica
- 6 2024 - Consolidação do controle de qualidade dos pavimentos asfálticos na Codevasf



Achados

- 1 Critérios utilizados para análise de impedimentos de ordem técnica não eram suficientes para garantir a efetividade na alocação dos recursos públicos
- 2 Falta de articulação entre o órgão central de planejamento/orçamento e os órgãos concedentes para publicação de informações integradas que orientassem a alocação de emendas parlamentares em políticas públicas prioritárias
- 3 Impossibilidade de acompanhamento efetivo pelos órgãos de controle e pela sociedade da execução dos recursos transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios por transferências especiais (PIX)
- 4 Sobrepreço/superfaturamento na aquisição de equipamentos mediante repasse de recursos oriundos de emendas de relator, no exercício de 2020.
- 5 Inexistência de estratégia definida para que as emendas parlamentares sejam aplicadas em projetos selecionados a partir de um planejamento prévio, de modo a alocar os recursos alinhado a diretrizes e objetivos do Ministério

Espalhadas em diversas decisões:

- a todas as unidades orçamentárias e órgãos da Administração Pública em geral que realizaram o empenho, liquidação e pagamento de despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9, nos exercícios financeiros de 2020 a 2022, a publicação dos dados referentes aos serviços, obras e compras realizadas com tais verbas públicas, assim como a identificação dos respectivos solicitadores e beneficiários, de modo acessível, claro e fidedigno, no prazo de 90 (noventa) dias;
- que, doravante, a execução da RP 8 e dos "restos a pagar" referentes às emendas RP 9 ("emendas de relator") somente sejam pagos pelo Poder Executivo mediante prévia e total transparência e rastreabilidade;
- que, doravante, as transferências especiais ("emendas PIX") somente sejam realizadas com o atendimento aos requisitos constitucionais da transparência e da rastreabilidade (art. 163-A da Constituição), conforme regulamentação administrativa de competência constitucional do Poder Executivo (art. 84, incs. II e IV, da CF).

Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências.

- Direcionamento de "emendas de bancada" (RP 7) para projetos estruturantes – Art. 2º
- Priorização da conclusão de obras inacabadas – Art. 7º
- Regras para transferências especiais ("emendas Pix") – Art. 6º e seguintes
- 27 impedimentos técnicos para execução de emendas parlamentares – Art. 10
- Restrição à aplicação de emendas individuais - 70% dos recursos destinados a investimentos
- Permite o contingenciamento alinhando-as ao tratamento dado às demais despesas discricionárias do Poder Executivo
- Os órgãos executores de políticas públicas deverão publicar portarias com os critérios e orientações para a execução das emendas parlamentares

- 
- 1 Impedimentos técnicos identificados, caso a caso, de modo motivado, pelo ordenador de despesas do Poder Executivo, nos termos dos arts. 165, § 11, II e 166, § 13, da Constituição Federal, bem como do art. 10 da Lei Complementar nº. 210/2024 e das decisões do Plenário do STF;
 - 2 Suspensão específica, anteriormente determinada pelo STF, em face de auditorias realizadas pela CGU em ONGs e demais entidades do terceiro setor;
 - 3 Recursos destinados à Saúde que não estejam em contas específicas devidamente regularizadas nos bancos competentes;
 - 4 Transferências especiais (“emendas PIX”) sem Plano de Trabalho apresentado e aprovado;
 - 5 “Emendas de comissão” e “de bancada” em relação às quais não haja aprovação ou convalidação registrada em Atas de reunião das Comissões e das Bancadas, respectivamente, com a identificação do parlamentar solicitante/apoiador e de sua destinação. As referidas Atas devem estar devidamente publicadas no Portal da Transparência;
 - 6 Incidência de ordem judicial específica oriunda de outra instância do Poder Judiciário ou dos sistemas de controle interno e externo (art. 71 da CF).

Auditoria	Processo	Data de entrega
1. Análise de risco e eficiência sobre as emendas RP 8 ("emendas de comissão")	ADPF 854	06/09/2024
2. 10 municípios mais beneficiados por emendas parlamentares de comissão (RP 8) e do relator (RP 9), por nº. de habitantes, nos anos de 2020 a 2023	ADPF 854	06/09/2024
3. 20 municípios complementares mais beneficiados por emendas parlamentares de comissão (RP 8) e do relator (RP 9), por nº. de habitantes, nos anos de 2020 a 2023	ADPF 854	11/11/2024
4. Realizar auditoria de todos os repasses de emendas parlamentares (de qualquer modalidade) em benefício de Organizações Não Governamentais (ONG) e demais entidades do terceiro setor, realizadas nos anos de 2020 a 2024	ADPF 854	11/11/2024

Auditoria	Processo	Data de entrega
5. Auditoria de todos os repasses de “emendas PIX” em benefício de ONGs e demais entidades do terceiro setor, realizados nos anos de 2020 a 2024	ADI 7.688	11/11/2024
6. Auditoria específica sobre as 13 entidades que não fornecem transparência adequada ou não divulgam informações	ADPF 854	06/03/2025
7. Auditoria dos planos de trabalho “aprovados” das emendas individuais do tipo transferências especiais (“emendas PIX”) destinadas a Municípios e Estados)	ADPF 854	22/04/2025
8. Auditoria dos planos de trabalho não cadastrados das emendas individuais do tipo transferências especiais (“emendas PIX”) destinadas a Municípios e Estados	ADPF 854	22/04/2025

1 Emenda de comissão

ausência de previsão constitucional e de uma regulamentação específica para essas emendas resulta na falta de limites claros tanto para os valores a elas destinados quanto para a sua vinculação com programas e projetos prioritários

crescente pulverização dos beneficiários das emendas RP 8 e pela realocação de recursos de programas prioritários para atendimento a essas emendas, compromete a eficiência orçamentária

grande parte dos empenhos em RP 8 não é possível rastrear as informações a partir do módulo de emendas parlamentares do Transferegov.br ou com base nas divulgações existentes

2

3

Prova Técnica

há pouca evidenciação de que as demandas feitas pelos Prefeitos partam de uma definição prévia de necessidades/prioridades municipais

a maioria dos municípios não possui ferramentas capazes de assegurar a publicidade e transparência dos dados, de modo a permitir o controle institucional e social do orçamento público

a identificação do autor (demandante) dos recursos oriundos de emenda não se constitui regra, visto o pedido ocorrer, comumente, por tratativas diretas entre a autoridade municipal e o parlamentar

nas transferências sob a modalidade “fundo a fundo” os propósitos de transparência, rastreabilidade e publicidade ficam prejudicados, pois dependem de dados acessíveis e ferramentas disponibilizadas e mantidas pelos municípios

4

5

ONG (pix e não-pix)

entidades não dispõem de equipe nem estrutura material/física para a execução dos projetos

Plano de Trabalho não adequadamente planejado e estruturado para execução eficiente e eficaz do objeto pactuado

entidades avaliadas não atenderam às exigências de transparência

sobreposição entre objetos executados por Termo de Fomento e outras fontes de financiamento

6

Transparência das ONG

Poucas situações de desconformidade foram identificadas nos instrumentos de governança do relacionamento entre órgãos federais e entre esses e as entidades

A rastreabilidade da aplicação dos recursos pelas entidades, e a evidenciação da consecução de resultados dos convênios, foram os elementos de maior adequação aos critérios de avaliação,

6 Transparência das ONG

Poucas situações de desconformidade foram identificadas nos instrumentos de governança do relacionamento entre órgãos federais e entre esses e as entidades

A rastreabilidade da aplicação dos recursos pelas entidades, e a evidenciação da consecução de resultados dos convênios, foram os elementos de maior adequação aos critérios de avaliação,

7

Planos de Trabalho Aprovados

Eficiência e efetividade - 2 dos 4 entes que se encontram em execução/concluído na amostra possuem algum tipo de irregularidade na aquisição de bens, na contratação de serviços ou na execução do objeto pactuado.

Transparência - 100% dos entes auditados não fornecem transparência adequada à divulgação dos recursos recebidos

Rastreabilidade dos recursos - 4 dos 7 entes que movimentaram a conta específica não atenderam ao princípio da rastreabilidade estabelecido no texto constitucional e em normativo infralegal.

8

Planos de Trabalho não Apresentados

1 ente, onde os recursos foram utilizados antes da liberação do dinheiro da emenda parlamentar e foram realizados pagamentos indevidos de R\$ 285.778,00 por serviços de pavimentação não executados.

Monitoramento das parcerias - nenhum dos 3 entes beneficiados implementou, em sua totalidade, mecanismos adequados para acompanhar a execução do objeto e verificar o alcance das metas pactuadas.

